



PROCESSO : 0000732-66.2026.6.02.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO PREDIAL
ASSUNTO : Autorização. Contratação direta, Inexigibilidade de Licitação. Empresa **JRCA VEÍCULOS S/A**.

Decisão nº 1099 / 2026 - TRE-AL/PRE/GPRES

Trata-se de proposta de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **JRCA VEÍCULOS S/A**. (CNPJ nº 26.562.837/0001-18), no valor de **R\$ 1.559,14 (um mil quinhentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos)**, para a realização da quarta revisão preventiva do veículo **VW Virtus CL AC 2.0, placa SAH-6G15**, pertencente à frota oficial deste Tribunal, ainda dentro do prazo de garantia de fábrica.

A demanda foi formalizada pela Seção de Transporte e Manutenção Predial, que destacou a necessidade de realização da revisão periódica como medida indispensável à preservação da vida útil do veículo e à manutenção da garantia contratual concedida pelo fabricante.

Conforme consta nos autos, o veículo foi adquirido em **19/06/2023**, com garantia vigente até **31/05/2026 (1875007)**, circunstância que impõe a realização das revisões obrigatórias nos prazos estabelecidos pelo fabricante, sob pena de perda da cobertura contratual e eventual geração de custos adicionais à Administração em caso de defeitos futuros.

No tocante à viabilidade da contratação, a instrução processual demonstrou que, **no município de Maceió, existem apenas duas concessionárias autorizadas da marca Volkswagen**. Contudo, uma delas (Importadora Auto Peças Ltda.) não possui cadastro no SICAF e não manifesta interesse em contratar com a Administração Pública, o que restringe as opções disponíveis no mercado local.

Diante desse cenário, restou como alternativa a empresa JRCA Veículos S.A., que apresentou **orçamento compatível** com os valores divulgados pela própria fabricante em seu sítio eletrônico, evidenciando a razoabilidade e adequação do preço proposto (1882916).

Registra-se, contudo, que a referida empresa **apresenta pendências junto aos fiscos estadual e municipal, bem como registro no CADIN**, circunstância que, em regra, constituiria impedimento à contratação com a Administração. Não obstante, a área técnica ressaltou que este Regional já enfrentou situação semelhante em contratações anteriores relacionadas à manutenção obrigatória de veículos em garantia, ocasião em que se reconheceu a excepcionalidade da medida diante da inexistência de alternativa viável no mercado local e da necessidade de preservação da garantia contratual do bem público.

Nesse contexto, a contratação pretendida encontra amparo na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista a inviabilidade de competição decorrente da necessidade de realização do serviço em concessionária autorizada, condição exigida pelo fabricante para manutenção da garantia.

Ademais, a eventual postergação ou não realização da revisão dentro do prazo estabelecido poderá implicar perda da garantia de fábrica, o que representaria potencial

prejuízo ao erário, sobretudo em caso de necessidade de manutenção corretiva futura.

Dito isso, verifica-se que a situação demanda uma avaliação ponderada entre a estrita observância das exigências formais de regularidade fiscal e o interesse público na preservação da garantia do veículo e na adequada gestão do patrimônio público.

Portanto, cabe invocar a teoria consequencialista do Direito, consolidada no art. 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que determina que as decisões das esferas administrativa, controladora e judicial não se baseiem em valores jurídicos abstratos sem a devida consideração das consequências práticas. Essa abordagem impõe uma visão mais pragmática da atuação pública, voltada à eficácia, razoabilidade e sustentabilidade das decisões, promovendo o equilíbrio entre a aplicação da norma e seus reflexos concretos sobre a gestão pública.

No aspecto jurídico, o **Parecer 292 AJ/DG** (1895898) concluiu estar configurada a hipótese de **inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, por inviabilidade de competição, uma vez que a execução do serviço em concessionária autorizada é condição necessária para a preservação da garantia de fábrica. O parecer também assentou que a justificativa de preço foi devidamente demonstrada e que os elementos exigidos para a contratação direta constam dos autos, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, **AUTORIZO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa JRCA VEÍCULOS S.A.**, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, no valor de **R\$ 1.559,14 (um mil quinhentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos)**, para realização da quarta revisão preventiva do veículo VW Virtus CL AC 2.0, placa SAH-6G15, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes acerca da situação de irregularidade cadastral da empresa, à semelhança do que já adotado em contratações anteriores de natureza semelhante.

À Secretaria de Administração para a emissão da correspondente nota de empenho e demais providências, por suas unidades competentes.

Assim, efetivada toda a instrução necessária e tendo em vista a manifestação favorável da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral deste Tribunal, remetam-se os autos à Seção de Licitações e Contratos - SLC para a consolidação do ato minutado, para ciência e demais medidas de estilo.

Desembargador ALCIDES GUMÃO DA SILVA
Presidente TRE/AL



Documento assinado eletronicamente por **ALCIDES GUSMÃO DA SILVA, Presidente**, em 08/03/2026, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1897912** e o código CRC **B54B8845**.

0000732-66.2026.6.02.8000

1897912v3